

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 12 / 03 / 19

1º SECRETÁRIO

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 09:30  
DO DIA: 28/02/19  
ASS: Valdiléia Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo I

**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

PROCESSO Nº 785 /19

PROJETO DE LEI Nº. 406 /19.

BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019



DISPÕE SOBRE: RESTRIÇÃO PARA  
CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E  
OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM  
EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS  
(ECS's) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1** – O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias, realizado por veículos de carga no eixo comercial e de serviços (ECS's) de Boa Vista, ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste artigo:

§ 1º Os veículos de carga e descarga para abastecer o comércio em geral, só poderão circular e descarregar em vias públicas dentro do ECS's nos seguintes horários:

I – Durante Segunda-Feira a Sexta-Feira só poderão estacionar nos locais previstos das 7 às 8h30, 11 às 14h e das 17h30 às 19h.

II – Aos Sábados e Domingos só poderão estacionar nos locais previstos das 7h às 8h e das 17:00 as 18:30 horas;

§ 2º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após o termino dos horários estabelecidos aos veículos que já se encontram em operação.

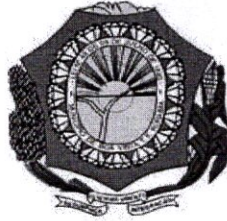
§ 3º No período noturno o veículo deverá estar com o sistema de pisca alerta ligado;

*Paulo*

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 28 / 02 20 19  
Horário: 12 : 06  
Sobiane

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160  
Boa Vista - Roraima

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 28/02/19  
Às 10:05 horas  
Rubrica Julyane Kelen



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

§ 4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização da Prefeitura Municipal;”

**Art. 2º** O eixo abrangido nesta proibição envolve as seguintes vias: Av. Ataíde Teive, Mário Homem de Melo, Carlos Pereira de Melo, Princesa Isabel, Manoel Felipe, Via das Flores, Solón Rodrigues Pessoa, São Sebastião e Centenário.

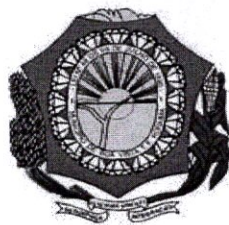
**Art. 3ª** O não cumprimento do disposto no texto desta Lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da autuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 26 de fevereiro de 2019.

---

**Mirian dos Reis  
Vereadora -PHS**



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

**JUSTIFICATIVA**

O art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – prescreve a autoridade para estacionamento, circulação e parada em vias públicas municipais, aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios; e, considerando a premente necessidade pública de Boa Vista em organizar, planejar e regulamentar o serviço de carga e descarga de mercadorias nos principais logradouros públicos da cidade, proporcionando a população, condições de trânsito e transporte rápidos, seguros e eficientes, faz-se necessário a **RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA** no município.

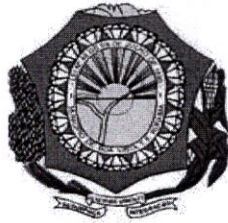
A Constituição Federal não nega aos Municípios o poder de ordenação territorial. Aliás, no âmbito infraconstitucional, o próprio Código Nacional de Trânsito atribui competência ao Município para legislar a respeito do trânsito de veículos no seu âmbito territorial, consoante se infere do seu art. 24, I e XVI.

A situação que se encontra a mobilidade urbana no Município de Boa Vista do ponto de vista da ineficiência dos fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços e transporte individual, que a mobilidade urbana no Município apresenta características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporal, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo local e **CONSIDERANDO** que o setor produtivo desempenha funções essenciais para a sociedade boa-vistense a exemplo da atividade de abastecimento de alimentos, combustíveis, medicamentos e serviços, a qual deve ser assegurada.

Com a aprovação desse Projeto de Lei, vai diluir a concentração de veículos, os motoristas terão condições melhores para trabalhar, sem falar que o tempo de espera com a mercadoria vai diminuir.

Um exemplo claro, sobre o problema de carga e descarga, é facilmente percebido no Centro Comercial da cidade e no comércio da avenida Ataíde Teive. Nos locais não há área delimitada às cargas, o que dificulta a trafegabilidade dentro da feira.

Outra situação, é a circulação das cargas pesadas, no início da manhã e da tarde, o que acaba atrapalhando o fluxo dos transportes de pequeno porte, ônibus, entre outros, no horário em que crianças e adolescente estão a caminho da escola e empregados ao serviço.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

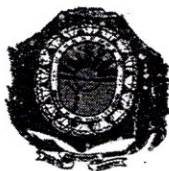
Conforme dados publicados pelo Departamento Estadual de Trânsito, 216 mil veículos circulam na cidade, deste 87% concentrados em Boa Vista e a cada ano o número de transportes licenciados cresce. Houve um aumento de aproximadamente 4% na frota de veículos em novembro do ano passado.

Com a aprovação do requerimento, será possível evoluir no tema e tomar as providências cabíveis. A intenção é melhorar as condições do tráfego dentro da cidade, evitar congestionamentos, prevenir acidentes e impedir que a problemática seja agravada.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 25 de fevereiro de 2019.

---

**Mirian dos Reis**  
**Vereadora -PHS**



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**



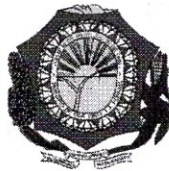
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.

Em 14/03/15

\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
permanente de legisla-  
ção, justiça e red. final  
Boa Vista - RR, 28/05/15

*Glória Almeida*  
Glória dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### **PARECER DO RELATOR**

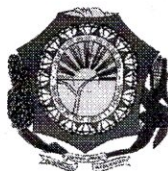
Trata-se de projeto de lei nº 406/2019, restrição para circulação de caminhões e operações de carga e descarga E, dentro do município de Boa Vista-RR de autoria do excelentíssimo vereador Renato Queiroz.

A justificativa do referido projeto se dá justamente para agilizar a questão da mobilidade urbana dentro do município, dado que, sempre fica mais difícil se locomover com transportes dentro de uma área em que haja caminhões em trânsito ou efetuando carga ou descarga em ares de grande fluxo de trânsito.

Passo a emitir o parecer deste relator, desta Comissão Permanente, pelas razões de fato e de direito a seguir:

Em análise do presente projeto de lei de forma fria, e sistematizada percebo que não infringe nenhum dos artigos dispostos no regimento interno desta casa e nem muito menos a legislação orgânica do município de boa vista.

Sendo assim, não contemplei nenhuma inconstitucionalidade e nenhuma infringência a nenhuma legislação vigente, sendo que **manifesto-me de forma favorável à sua aprovação.**

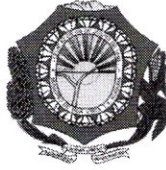


“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**S.M.J., é o parecer.**

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2018.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
**Vereador - Relator**



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 406 de 26 de fevereiro de 2019**, de autoria da Vereadora Mirian Reis, no que dispõe sobre: **“RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS’ s) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**.

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 14 de maio de 2019.

**Zélio Mota**  
**Presidente**

**Renato Queiroz**  
**Vice-Presidente**

**Ítalo Otávio**  
**Membro**



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ATA**

Às oito horas do dia quatorze de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 406 de 26 de fevereiro de 2019**, de autoria da Vereadora Mirian Reis, no que dispõe sobre: “**RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHOS E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS’ s) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

  
Zélio Mota

Presidente

  
Renato Queiroz

Vice-Presidente

  
Ítalo Otavio

Membro



Estado de Roraima  
 Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,  
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 À Comissão de Obras, Urbanização,  
 Transportes, Habitação e Serviços  
 Públicos, para emitir PARECER.  
 Em 29/05/19  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

COO RELATORIA DO REP.  
 PROJETO  
 EM: 05/06/19  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,  
 URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES  
 E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretoria de Comissões-DICOM  
 CERTIDÃO  
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
 presente proposição da Comissão:  
permanente de obras Urb  
transporte Hab. e serv. pub  
 Boa Vista - RR, 05/06/19

*Glênia dos Santos Almeida*  
 Glênia dos Santos Almeida  
 Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

---

**PARECER DO RELATOR**

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE: “RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS’s) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,  
BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE: “RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS’s) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA  
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA  
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA  
MEMBRO



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ATA**

**ÀS OITO E MEIA DO DIA 31 DE MAIO DE 2019**, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE E VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO E AUSENTE GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

✓ **O PROJETO DE LEI Nº 406 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE: “RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS’s) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;

**O PROJETO DE LEI Nº 444 DE 24 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR GENIVAL FERREIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: “A PREFERÊNCIA DE IDOSOS, MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇA DE COLO, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS ASSENTOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.

**PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 31 DE MAIO DE 2019.**

**VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA**

**PRESIDENTE/ RELATOR**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA**

**VICE-PRESIDENTE**

**VER. GENILSON COSTA E SILVA**

**MEMBRO**

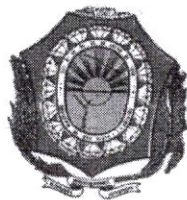


**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento para emitir PARECE.  
Em 25/06/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Permanente de Economia  
Finanças e Orçamento  
Boa Vista - RR, 25/06/19.

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 406, de 26 de fevereiro de 2019, de autoria da Vereadora Mirian Reis**, que dispõe sobre: **“Restrição para circulação de caminhões e operações de carga e descarga em eixos comerciais e de serviços (ECS’s) de Boa Vista e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, do presente projeto de lei. Ademais, verifica-se que a Comissão de Obras, Urbanização, Transporte, Habitação e Serviços Públicos, emitiu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo da proposição em análise.

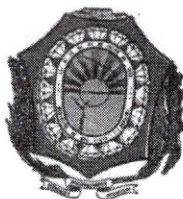
Vejo que o projeto de lei tem como objetivo estabelecer regras normativas, quanto ao tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias, realizado por veículos de carga no eixo comercial e de serviços de Boa Vista, não sendo observado, a princípio, qualquer impedimento a sua aprovação.

Assim como nas Comissões acima mencionadas, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 18 de junho de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 406, de 26 de fevereiro de 2019, de autoria da Vereadora Mirian Reis**, que dispõe sobre: **“Restrição para circulação de caminhões e operações de carga e descarga em eixos comerciais e de serviços (ECS’s) de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

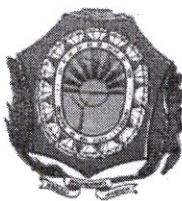
Boa Vista, 18 de junho de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADORE JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 406, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **“RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS’S) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 18 DE JUNHO DE 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO**



**EMENDA ADITIVA N.º 001/2019**

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso III do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N.º 406/2019** de minha autoria:

**EMENDA ADITIVA**

Que acrescente o §2 ao Artigo 1º:

**Art. 1º. (...)**

**§ 1º. (...)**


**§ 2º. (...)**

**§ 3. (...)**

**§ 4º. (...)**

**§ 5º.** Nas avenidas de maior fluxos de comercio, só será permitido transitar e estacionar pra efetiva cargas e descargas de mercadoria, veículo de cargas com comprimento máximo de 6 metros e largura máxima de 2,20 metros.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 02 de julho de 2019.

  
**MIRIAN DOS REIS MELO**  
**Vereadora/PHS**

Matéria : Emenda Aditiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº406/2019  
Autoria : Mirian Reis

Ementa : Emenda Aditiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº406/2019.

Reunião : 9ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 03/09/2019 - 12:08:14 às 12:11:00  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 15 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:08:26
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:09:11
Genilson Costa	SD	Sim	12:08:33
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:09:55
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:08:18
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:10:00
Manoel Neves	PRB	Sim	12:08:24
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:08:16
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:09:01
Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Sim	12:09:26

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
10	0	10
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO**



**EMENDA SUPRESSIVA N. 001/2019**

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso III do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 406/2019** de minha autoria:

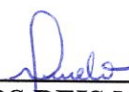
**EMENDA SUPRESSIVA**

Fica suprimido o Art.2º do projeto em evidência

**JUSTIFICATIVA**

Buscando averiguações e reuniões “in loco”, junto aos comerciantes, caminheiros, federação do comercio, junta comercial e demais interessados, optou-se em disciplinar sobre a circulação de veículos de cargas no município de Boa Vista conforme horário e avenidas de maior fluxo de conforme o Art1º, deste projeto.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 02 de julho de 2019.

  
**MIRIAN DOS REIS MELO**  
Vereadora/PHS

Matéria : Emenda Supressiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº406/2019  
Autoria : Mirian Reis



Ementa : Emenda Supressiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº406/2019.

Reunião : 9ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 03/09/2019 - 12:11:43 às 12:13:48  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 13 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:12:02
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:13:09
Genilson Costa	SD	Sim	12:12:55
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:12:31
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:12:51
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:12:49
Manoel Neves	PRB	Sim	12:11:59
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:11:48
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:12:11
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:13:30
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:12:47
Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Sim	12:11:54

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	12	0	12
	100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 406/2019

Autoria : Mirian Reis

**Ementa : DISPÕE SOBRE: RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS'S) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 9ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 03/09/2019 - 12:14:25 às 12:20:52  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 14 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:15:01
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:18:08
Genilson Costa	SD	Sim	12:15:19
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:14:46
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:15:02
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:15:22
Manoel Neves	PRB	Sim	12:18:02
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:17:29
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Não	12:18:26
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:19:30
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:14:42
Wagner Feitosa	SD	Sim	12:15:22
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

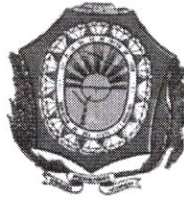
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
11	1	12
91,67%	8,33%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
EMENDA SUBSTITUTIVA – PROJETO DE LEI Nº 406/2019

EMENDA ~~SUBSTITUTIVA~~ Nº 001 /2019  
MODIFICATIVA

DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

**EMENDA MODIFICATIVA NO PROJETO DE LEI Nº 406/2019, QUE ALTERA O ART. 1º §3º, QUE DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS's) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições e com base no art. 119, IV do Regimento Interno, vem apresentar Emenda Substitutiva ao projeto epigrafado e dá as seguintes providências:

**Altere-se o Art. 1º (...) § 3º, passando a ter a seguinte redação:**

“Art1º (...)

§3º No horário compreendido entre as 19h às 7h de qualquer dia da semana, as operações de carga e descarga serão permitidas livremente para esta finalidade, estando o veículo com o sistema de pisca alerta do ligado;

Câmara Municipal de Boa Vista, 04 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ZÉLIO MOTA**  
VEREADOR-PSD

\_\_\_\_\_  
**RENATO QUEIROZ**  
VEREADOR - MDB

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº406/2019  
Autoria : Renato Queiroz



**Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº406/2019.**

Reunião : 10ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 04/09/2019 - 11:57:52 às 12:00:23  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 17 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:58:36
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:59:16
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:59:26
Genilson Costa	SD	Sim	11:59:08
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:58:44
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:59:30
Manoel Neves	PRB	Sim	11:59:00
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:58:50
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:58:32
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:58:47
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:58:50
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
11	0	11
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 398, 404, 406, 425 e 443/2019

Autoria : Varios Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 398, 404, 406, 425 e 443/2019.

Reunião : 10ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 04/09/2019 - 12:01:20 às 12:03:11

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:01:40
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:01:41
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:01:47
Genilson Costa	SD	Sim	12:01:32
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:02:48
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:01:40
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	12:02:15
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:02:18
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:01:24
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:01:38
Wagner Feitosa	SD	Sim	12:01:30
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO  
11 0  
100,00% 0,00%

TOTAL  
11

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 406, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MIRIAN DOS REIS MELO.**

**RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE  
CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE  
CARGA E DESCARGA EM EIXOS  
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS's)  
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias, realizado por veículos de carga no eixo comercial e de serviços (ECS's) de Boa Vista, ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste artigo:

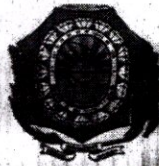
§ 1º Os veículos de carga e descarga para abastecer o comércio em geral, só poderão circular e descarregar em vias públicas dentro do ECS's nos seguintes horários:

**I - Durante Segunda-Feira a Sexta-Feira só poderão estacionar nos locais previstos das 7 às 8h30, 11 às 14h e das 17h30 às 19h.**

**II - Aos Sábados e Domingos só poderão estacionar nos locais previstos das 7h às 8h e das 17:00 as 18:30 horas;**

§ 2º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após o termino dos horários estabelecidos aos veículos que já se encontram em operação.

**§ 3º No horário compreendido entre as 19h às 7h de qualquer dia da semana, as operações de carga e descarga serão permitidas livremente para esta finalidade, estando o veículo com o sistema de pisca alerta ligado;**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§ 4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização da Prefeitura Municipal.

**§ 5º Nas avenidas de maior fluxo de comércio, será permitido somente transitar e estacionar para realizar cargas e descargas de mercadorias, veículos de carga com o comprimento de 6 metros e largura de 2,20 metros.**

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto no texto desta Lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da autuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2019.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 272/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.


**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 406/2019 – Ver. Mirian dos Reis Melo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 406/2019, de 26 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Mirian dos Reis Melo, que dispõe sobre: **“RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS’S) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

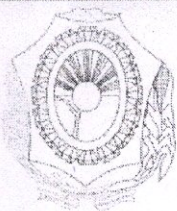
  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 06 / 09 / 2019

HORA: 09:05

ASS.: Jayane



# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993



Segunda-feira  
de Dezembro  
de 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.051, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE CASA DE DIVERSÃO, BOATE, CASA DE SHOW, HOTEL, MOTEL, PENSÃO, BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE PERMITIREM MEDIAREM OU FAVORECEREM A PROSTITUIÇÃO INFANTIL OU A PEDOFILIA, FIZERAM APOLOGIA DESSAS PRÁTICAS OU SE OMITIREM EM RELAÇÃO A ELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As casas de diversões, os estabelecimentos destinados à realização e à promoção de evento artístico e/ou musical (boates, casa de show e assemelhados), bem como hotéis, motéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecendo ou omissão da prostituição infantil e da pedofilia, no município de Boa Vista, poderão ter seus respectivos alvarás de funcionamento suspensos ou cassados.

Art. 2º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Após denúncia e verificação, comunicar órgão competentes para apurar as irregularidades em desconformidade ao Art. 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90, procedendo encaminhamentos para apuração dos fatos

Art. 4º A cassação acontecerá, mediante reincidência do estabelecimento acusado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.052, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação Roraimense de Jiu-jitsu, CNPJ n.º 10.945.554/0001-15, fundada em 27 de maio de 2009, e sediada na Rua General Penha Brasil, n.º 665 - São Francisco, nesta cidade de Boa Vista - Estado de Roraima.

Parágrafo único. A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.053, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS's) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias, realizado por veículos de carga no eixo comercial e de serviços (ECS's) de Boa Vista, ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste artigo:

§ 1º Os veículos de carga e descarga para abastecer o comércio em geral, só poderão circular e descarregar em vias públicas dentro do ECS's nos seguintes horários:

I - durante Segunda-Feira a Sexta-Feira só poderão estacionar nos locais previstos das 7 às 8h30, 11 às 14h e das 17h30 às 19h.

II - aos Sábados e Domingos só poderão estacionar nos locais previstos das 7h às 8h e das 17:00 as 18:30 horas;

§ 2º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após o término dos horários estabelecidos aos veículos que já se encontram em operação.

§ 3º No horário compreendido entre as 19h às 7h de qualquer dia da semana, as operações de carga e descarga serão permitidas livremente para esta finalidade, estando o veículo com o sistema de pisca alerta ligado;

§ 4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização da Prefeitura Municipal.

2  
 § 5º Nas avenidas de maior fluxo de comércio, será permitido somente transitar e estacionar para realizar cargas e descargas de mercadorias, veículos de carga com o comprimento de 6 metros e largura de 2,20 metros.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no texto desta Lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da atuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

Teresa Surita  
 Prefeita de Boa Vista



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo 28128/2019 – CGM.  
 Espécie: Contrato 681/2019/CGM  
 Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – BUBREAKS, para atender as necessidades administrativas da Controladoria Geral do Município - CGM.  
 Modalidade: Pregão Eletrônico 60/2019.  
 Valor: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).  
 Unidade Orçamentária: 0401, Função Programática: 04.124.0009.2.016, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: 001.

Interveniente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 Contratada: GL ELETRONICOS LTDA  
 Data de Assinatura: 12 de novembro de 2019.  
 Vigência: O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo 28128/2019 – CGM.  
 Espécie: Contrato 682/2019/CGM  
 Objeto: Aquisição de equipamentos de informática – computadores, para atender as necessidades administrativas da Controladoria Geral do Município - CGM.  
 Modalidade: Pregão Eletrônico 60/2019.  
 Valor: R\$ 27.900,00 (vinte sete mil e novecentos reais).

Unidade Orçamentária: 0401, Função Programática: 04.124.0009.2.016, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: 001.  
 Interveniente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 Contratada: TSH Farias e Silva - EPP  
 Data de Assinatura: 12 de novembro de 2019.  
 Vigência: O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 020/2019  
 Processo nº 026690/2019-SMO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, de acordo com as indicações seguintes: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR. Modalidade: Concorrência. Tipo de Licitação: Menor Preço, Empregada Por Preço Unitário. Local: Comissão Permanente

## PODER EXECUTIVO

**Prefeita**  
 Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**  
 Arthur Henrique Brandão Machado

**Gabinete Executivo**  
 Edileusa Barbosa Gomes Lóz  
**Procuradoria Geral do Município**  
 Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**  
 Wilker Vieira da Costa  
**Comissão Permanente de Licitação**  
 Artur José Lima Cavalcante Filho

**Consultor Geral**  
 Antonio Elcio Franco Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino  
**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos  
**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira  
**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**

Marlon Cristiano Buss  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto  
**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Camila Pinheiro Cardoso  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira  
**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos  
**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Honei Wilson da Rocha Maceió  
**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Thayssa Pereira Cardoso  
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Angélica dos Santos Leite  
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima  
 Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG  
 ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima  
 Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor  
 Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora  
 Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: \_\_\_\_\_  
DO DIA: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 05/10/19.

1º SECRETÁRIO

*Processo nº 1024/19.*

**MENSAGEM DE VETO N° 040 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

### **RAZÕES DE VETO TOTAL**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 406, de 26 de fevereiro de 2019**, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a **RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, segundo as razões que respeitosa e passo a expor:

*Autor: Mirian Leis.*

Na análise do Projeto de Lei n.º 406, de 26 de fevereiro de 2019, observa-se que ao restringir o horário de operações dessa natureza, certamente ocasionará desabastecimento de mercadorias dos comerciantes, assim como facilitará a atuação de grupos criminosos indo de encontro ao interesse público.

De outra banda, resta clara a inconstitucionalidade formal orgânica do presente PL, haja vista ser da competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, a teor do que determina o art. 22, XI da CF.

*m. l. s.*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao abordar o tema sobre competência para legislar em transporte e trânsito. É o que se observa:

Violação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. (...) Inconstitucionalidade formal da Lei 10.521/1995 do Estado do Rio Grande do Sul, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança e proíbe os menores de dez anos de viajar nos bancos dianteiros dos veículos que menciona. [ADI 2.960, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-4-2013, P, *DJE* de 9-5-2013.]

Grita ainda contra o presente Projeto de Lei, a ausência de uma mínima justificativa que dê sustentação a edição da norma combatida, na contramão do que prevê o art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista. Vejamos:

**Art. 113** – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo **deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.**

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal, artigos § 1º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal e ainda o art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Boa Vista, 23 de setembro de 2019.

**TERESA SURITA**

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 35963-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 23 de setembro de 2019.

NUP: 00000.9.164473/2019

A sua Excelência o Senhor

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 025 de 16 de setembro de 2019 e Mensagens de Vetos nº 035, 036, 037, 038 e 040 de 23 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 025, de 16 de setembro de 2019 e Mensagens de Vetos Total nº 035, 036, 037, 038 e 040 ambas de 23 de setembro de 2019, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

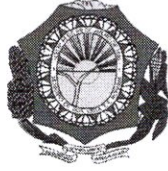
**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
OAB/RE 327-B

RESIDÊNCIA  
Recebido em 24/09/19  
Às 09:18 horas  
Maurício F. F. F.

ANEXOS:

1. Projeto de Lei nº 025, de 16 de setembro de 2019 e justificativa;
2. Mensagens de Vetos Totais nº 035, 036, 037, 038 e 040 de 23 de setembro de 2019.

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:18
DO DIA: 24/09/19
ASS: Maurício F. F. F.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER DO RELATOR**

Senhor Presidente,

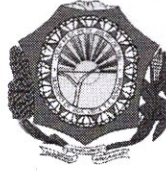
Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Veto nº 040 de 23 de setembro de 2019 ao projeto de Lei nº 406, de 26 de janeiro de 2019 de autoria da Vereadora Mirian Reis**, o qual dispõe sobre: **RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à aprovação do **Veto 040 de 23 de setembro de 2019** por entender que o presente **projeto de lei nº 406, de 26 de janeiro de 2019** encontra-se revestido de constitucionalidade.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER DA COMISSÃO**

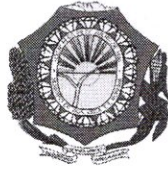
Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Veto nº 040, de 23 de setembro de 2019** ao **Projeto de Lei nº 406, de 26 de janeiro de 2019**, de autoria da **Vereadora Mirian Reis**, no que dispõe sobre: **RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECSO DE BOA VISTA).**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2019.

  
Zélio Mota  
Presidente

  
Renato Queiroz  
Vice-Presidente

  
Ítalo Otávio  
Membro




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ATA**

Às oito horas do dia oito de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Veto nº 040 de 23 de setembro de 2019 ao Projeto de Lei nº 406, de 26 de janeiro de 2019**, de autoria da Vereadora **Mirian Reis**, no que dispõe sobre: **RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista – RR.

  
Zélio Mota  
Presidente

  
Renato Queiroz  
Vice-Presidente

  
Ítalo Otavio  
Membro

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 040/2019  
Autoria : PODER EXECUTIVO

**Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 406/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS.**

Reunião : 29ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 19/11/2019 - 11:29:49 às 11:30:52  
Tipo : Secreta  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Não  
Total de Presentes 14 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:30:05
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Secreto	11:30:00
Dra. Magnólia	PRB	Secreto	11:30:05
Genilson Costa	SD	Secreto	11:29:54
Genival da Enfermagem	PTC	Secreto	11:30:15
Idazio da Perfil	PP	Secreto	11:29:57
Ítalo Otávio	PR	Secreto	11:29:52
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Secreto	11:29:59
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Secreto	11:29:57
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Secreto	11:30:20
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Secreto	11:29:54
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	11:29:59
Wagner Feitosa	SD	Secreto	11:30:02
Zélio Mota	PSD	Secreto	11:30:11


Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	12	14
14,29%	85,71%	

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Dr. Wesley Thomé  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 406, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MIRIAN DOS REIS MELO.**

**RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE  
CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE  
CARGA E DESCARGA EM EIXOS  
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS's)  
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias, realizado por veículos de carga no eixo comercial e de serviços (ECS's) de Boa Vista, ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste artigo:

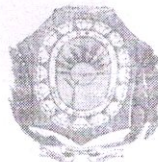
§ 1º Os veículos de carga e descarga para abastecer o comércio em geral, só poderão circular e descarregar em vias públicas dentro do ECS's nos seguintes horários:

**I -** Durante Segunda-Feira a Sexta-Feira só poderão estacionar nos locais previstos das 7 às 8h30, 11 às 14h e das 17h30 às 19h.

**II -** Aos Sábados e Domingos só poderão estacionar nos locais previstos das 7h às 8h e das 17:00 as 18:30 horas;

§ 2º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após o termino dos horários estabelecidos aos veículos que já se encontram em operação.

§ 3º No horário compreendido entre as 19h às 7h de qualquer dia da semana, as operações de carga e descarga serão permitidas livremente para esta finalidade, estando o veículo com o sistema de pisca alerta ligado;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---


§ 4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização da Prefeitura Municipal.

§ 5º Nas avenidas de maior fluxo de comércio, será permitido somente transitar e estacionar para realizar cargas e descargas de mercadorias, veículos de carga com o comprimento de 6 metros e largura de 2,20 metros.

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto no texto desta Lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da autuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2019.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 462/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora.  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Projeto de Lei n.º 406/2019 para Promulgação.

Senhora Prefeita,

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 19 / 11 / 2019  
HORA: 09:00  
ASS.: *[Assinatura]*

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 406/2019, de autoria da Vereadora Mirian Reis, para que seja providenciada sua devida promulgação, conforme § 6º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em virtude do Veto Total nº 040/2019 ao referido Projeto ter sido rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista na Sessão Ordinária do dia 19/11/2019.

Bem como informo o envio da referida Redação Final para os e-mails [em@cmboavista.rr.gov.br](mailto:em@cmboavista.rr.gov.br), [proad@boavista.rr.gov.br](mailto:proad@boavista.rr.gov.br) e [proad@boavista.rr.gov.br](mailto:proad@boavista.rr.gov.br).

Respeitosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.